

CONTRATO Nº 02/2016

PROCESSO Nº 000169/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE AUDITORIA CONTÁBIL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER
EXECUTIVO- FUNPRES-EXE E A
EMPRESA BEZ AUDITORES
INDEPENDENTES S/S - EPP.**

A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO - FUNPRES-EXE**, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 - Bloco A - 2º Andar - Salas 203/204 - Brasília/DF, CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o **Sr. RICARDO PENA PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº M-3.832.994, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 603.884.046-04 e por sua Diretora de Administração, a **Sra. MARILENE FERRARI LUCAS ALVES FILHA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 1.870.124, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 456.308.794-72, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, cargos para os quais foram nomeados através da Resolução do Conselho Deliberativo nº 58, de 14 de maio de 2015, na forma da competência contida no inciso II do art. 54 do Estatuto da **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BEZ AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.559.971/0001-64, estabelecida na Rua Neo Alves Martins, 2789, 8º andar, sala 801, Edifício Palácio do Comércio - Maringá/PR, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o **Sr. VALDEMIR BEZ**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 9.451.018-0, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 693.152.569-72, residente e domiciliado em Maringá/PR, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 000169/2015, referente ao Pregão Eletrônico nº 08/2015, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade Pregão, na forma Eletrônica, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, na Resolução CNPC nº 8, de 31 de outubro de 2011, na Instrução SPC nº 34, de 24 de setembro de 2009, no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de auditoria contábil para avaliação das demonstrações contábeis dos planos de benefícios e PGA administrados pela **CONTRATANTE**, visando o atendimento da legislação específica das Entidades fechadas de Previdência Complementar - EFPC.

Parágrafo primeiro - Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, seus anexos e a Proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo - Os serviços contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271/1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da CONTRATANTE, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

Parágrafo terceiro - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, o valor global de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).

Parágrafo primeiro - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretas ou indiretas, omitidas da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotadas, serão consideradas como inclusas nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem prestados sem ônus adicional à CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Plano de Gestão Administrativa (PGA) da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;
- d) a CONTRATADA manifeste expressamente o seu interesse na prorrogação.

Parágrafo primeiro - O início da execução do objeto do Contrato dar-se-á imediatamente após assinatura deste Contrato, contendo as etapas a serem cumpridas e número de profissionais envolvidos em cada etapa.

Parágrafo segundo - Os serviços contratados serão executados de forma contínua, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo quarto - A prorrogação deste Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS DEMANDADOS

Os serviços consistem na emissão Parecer acerca das Demonstrações Contábeis da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – FUNPRES-EXE e relatório circunstanciado, observando a legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Elaborar e apresentar, em até 10 dias a partir da assinatura do Contrato ou dos termos aditivos das prorrogações, plano de trabalho para execução do escopo.
- b) Executar os serviços descritos neste Contrato, com a emissão de parecer contendo opinião sobre as Demonstrações Consolidadas e individuais sobre as Demonstrações dos Planos de Benefícios e do Plano de Gestão Administrativa (PGA), bem como do relatório circunstanciado de avaliação dos controles internos, observando o prazo determinado.
- c) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.
- d) Indicar preposto para interlocução com a CONTRATANTE e atender prontamente as reclamações da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações nos produtos que se fizerem necessárias.
- e) Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar nos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, hospedagens, viagens, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- g) Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- h) Substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou que a juízo da CONTRATANTE não esteja se portando de forma adequada, devido à conduta prejudicial ou inconveniente.
- i) Indicar os profissionais, com experiência mínima de 03 (três) anos em auditoria externa em Fundos de Pensão, que comporão a equipe que irá prestar os serviços, os quais deverão ter curso concluído de graduação em Ciências Contábeis, bem como registro no órgão de classe e no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI).
- il) A comprovação de que trata o item acima se dará da seguinte forma: em se tratando de sócio ou proprietário, através da apresentação do Contrato social; em se tratando de empregado, através da apresentação de carteira de trabalho e previdência social; em se tratando de Contrato de trabalho, através da apresentação do Contrato de trabalho.
- j) Disponibilizar profissional responsável pela revisão das obrigações atuariais dos planos, o qual deverá possuir registro no MIBA.
- k) Indicar o Coordenador da Equipe que executará os serviços, o qual será também o responsável técnico e o preposto da CONTRATADA, com todos os poderes a ele outorgados para responder por ela e solucionar os problemas que se apresentarem.

- l) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.
- n) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- o) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- p) Cientificar o Gestor/Fiscal do Contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços.
- q) Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando da execução dos serviços.
- r) O Sócio ou Gerente responsável pela execução deverá, quando demandado, comparecer para a apresentação do relatório nas reuniões de análise e aprovação dos demonstrativos pelos órgãos colegiados, quais sejam Diretoria Executiva, Conselho fiscal e Conselho Deliberativo, cuja convocação deverá ser efetuada pela CONTRATANTE com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência.
- s) A CONTRATANTE poderá, ainda, caso haja necessidade, solicitar uma visita extra do Coordenador da Equipe para discussão prévia do parecer e/ou relatório circunstanciado, também mediante comunicação formal, com igual antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para a perfeita execução dos serviços.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.
- e) Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços.
- f) Efetuar o pagamento no preço e nas condições pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados em duas etapas, abrangendo, no mínimo, duas visitas, conforme atividades e o cronograma a ser acordado, observando as normas brasileiras de contabilidade aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, com o objetivo de atender os requisitos legais conforme as especificações e o escopo contidos neste instrumento.

Parágrafo primeiro - Deverá ser elaborado e apresentado plano de trabalho, até a data de início trabalhos, contendo as etapas a serem cumpridas e número de profissionais envolvidos em cada etapa.

Parágrafo segundo - Para fins de cumprimento das determinações legais, o Relatório Circunstanciado, acompanhado do Parecer de Auditoria, objetos desta contratação, deverão ser emitidos e entregues à CONTRATANTE atendendo às formalidades exigidas, conforme cronograma abaixo, de forma a viabilizar as aprovações pelos órgãos colegiados, envio à PREVIC e publicação de acordo com prazos legais, tendo como referência aqueles constantes na IN SPC nº 21/2015 para EFPC's classificadas como perfil III.

Atividade	Produto	Prazo	% para pagamento
Visita técnica para análise preliminar dos balancetes já elaborados, avaliações de controles internos (ambiente tecnológico, PGA, arrecadação, investimentos)	Coleta de subsídios para parecer e relatórios a serem emitidos.	Imediatamente após entrega do plano de trabalho	0%
Avaliação das obrigações atuariais, obrigações tributárias, análise dos demonstrativos	Coleta e avaliação dos dados e informações que irão subsidiar a emissão do parecer e relatório a serem emitidos.	22 de fevereiro a 04 de março	0%
Visita do Responsável Técnico da equipe para discussão do parecer com a Diretoria Executiva	Minuta do parecer	08 de março de 2016	0%
Entrega do parecer e minuta do relatório circunstanciado	Parecer das demonstrações financeiras e minuta do relatório circunstanciado	10 de março de 2016	50%
Apresentação do Parecer pelo Responsável Técnico	Apresentações do Parecer para os órgãos deliberativos	Março 2016 (Datas previstas para 2016: DE 15/03, CF 18/03 e CD 31/03)	0%
Entrega do Relatório Circunstanciado de Controles Internos pelo Responsável Técnico da Equipe	Relatório Circunstanciado de Controles Internos	Abril/2016	50%

Parágrafo terceiro - Na hipótese de prorrogação, a atividade será distribuída por quadrimestre de forma a facilitar a execução dos trabalhos de cada etapa e permitir, ao longo do ano, o acompanhamento e a discussão dos pontos relevantes, agilizando assim os trabalhos de emissão dos demonstrativos contábeis do encerramento.

CLÁUSULA NONA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços são os seguintes:

SERVIÇO DE AUDITORIA INDEPENDENTE

Auditoria Independente para emissão de Relatório/Parecer sobre as Demonstrações Contábeis de 2015 da CONTRATANTE.

TIPO: Plano CD, Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC)-CFC/NBC CTA 08, de 26/07/2013.

REFERENCIAL NORMATIVO: art. 23 da Lei Complementar nº 109/2001; Resoluções do Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC) nº 8, de 31/10/2011 e nº 12, de 19/08/2013 (DPT).

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA EFPC: Anexo “B”, da Resolução MPS/CNPC nº 8/2011 e Resolução MPS/CNPC nº 12, de 2013(DPT):

a) Consolidadas:

- 1) Balanço Patrimonial (BP).
- 2) Demonstração da Mutação do Patrimônio Social (DMPS).

b) Por Plano de Benefícios:

- 1) Demonstração do Ativo Líquido por Plano de Benefícios (DAL).
- 2) Demonstração da Mutação do Ativo Líquido por plano de benefícios (DMAL).
- 3) Demonstração das Provisões Técnicas do Plano de Benefícios (DPT).

c) Plano de Gestão Administrativa (PGA):

- 1) Demonstração do Plano de Gestão Administrativa (DPGA Consolidada).
- 2) Demonstração do Plano de Gestão Administrativa por plano de benefícios (DPGA Facultativa).

ESCOPO DO TRABALHO:

Em atendimento ao que preconiza o item 29, do Anexo “C”, normas gerais da Resolução MPS/CNPC nº 8, de 31/10/2011, o escopo do trabalho deverá contemplar as seguintes etapas:

- a) avaliação das demonstrações dos planos de benefícios EXECPREV e LEGISPREV, do PGA e consolidada;
- b) análise dos controles de investimentos;
- c) avaliação dos controles de arrecadação das contribuições;
- d) análise dos controles do PGA;
- e) análise do ambiente de controle de Tecnologia da Informação (TI);
- f) verificação da consistência das reservas matemáticas apuradas, das hipóteses adotadas, das bases utilizadas e do Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários - FCBE.
- g) revisão das obrigações tributárias.



h) emissão de Relatório/Parecer com opinião sobre as Demonstrações Consolidadas e individuais sobre as Demonstrações dos Planos de Benefícios e do Plano de Gestão Administrativa (PGA);

i) emissão de relatório circunstanciado de avaliação dos controles internos.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por empregado responsável da CONTRATANTE, devidamente designado, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993.

a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

b) O Gestor/Fiscal do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

c) A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

c1) os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

c2) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas;

c3) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

c4) verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato;

c5) consultar a regularidade fiscal da CONTRATADA.

d) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE.

e) À CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Edital, devendo a CONTRATADA refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.

f) A Assistência da fiscalização da CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços.

g) O Gestor/Fiscal do Contrato exigirá a apresentação juntamente com a nota fiscal/fatura, dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:

g1) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

g2) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

g3) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;

g4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

g5) Regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF - ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/1993;

g6) Regularidade Trabalhista, constatada através de consulta ao *site* da Justiça do Trabalho (TST).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil, subsequente à prestação dos serviços, após a apresentação da nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura juntamente com os documentos inerentes à sua regularidade jurídica e fiscal, em especial com Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, essa em substituição as duas últimas, do FGTS, INSS e Dívida Ativa da União.

Parágrafo segundo - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor/empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo terceiro - Eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da CONTRATADA e a rescisão contratual.

Parágrafo quarto - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo quinto - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo sexto - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Parágrafo sétimo - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo oitavo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX + 100)}{365}$$

TX = Porcentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 + 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O preço consignado neste Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGPM ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



9

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste Contrato e das demais cominações legais, sujeitando-se às seguintes penalidades, conforme a gravidade das faltas cometidas em razão do descumprimento total ou parcial das suas obrigações:

- a) advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta.
- b) multa:
 - b1) de 1% (um por cento) ao dia do valor do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias, totalizando 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
 - b2) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, caso a inadimplência ultrapasse o 10º dia, o que poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo primeiro - A sanção de declaração de inidoneidade observará a Política de Alçadas da CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias, a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo segundo - As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo terceiro - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser cobrada judicialmente.

Parágrafo quinto - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo sexto - As sanções previstas alíneas “c” e “d” do caput desta cláusula poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do presente Contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo sétimo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo oitavo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo nono - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro – A rescisão deste Contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo segundo – A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) das indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



gestor

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente Contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005 e, ainda, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - no que couber, vinculando-se aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2015 e seus anexos, constante do processo nº 000169/2015, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

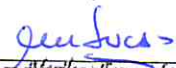
Brasília/DF, 19 de fevereiro de 2016.

Pela CONTRATANTE

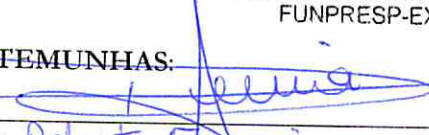

RICARDO PENA PINHEIRO

Pela CONTRATADA


VALDEMIR BEZ


MARILENE FERRARILEUCAS NEVES FILHA
Diretora de Administração
FUNPRES-EXE

TESTEMUNHAS:


Nome: Roberto Ferreira
CPF: 929.475.739-02
Identidade: 6.131.976-02


Nome: Jacobina B. de Noronha
CPF: 023.104.531-02
Identidade: 2.332.934.558/DF

